



Cartilha ao Contribuinte Negocia-DF

Transação de créditos tributários
e não tributários na Lei Distrital
nº 7.684, de 6 de junho de 2025



Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Márcio Wanderley de Azevedo

Procurador-Geral

Bruno Paiva da Fonseca

Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital

Raíssa Cabús Gomes de Barros

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Transação

Igor Fioravanti Morais de Oliveira

Procurador do Núcleo Estratégico da Procuradoria de Transação

Ricardo Hideaki Ono

Procurador do Distrito Federal

Gerência de Apoio Jurídico a Processos de Transação

Rodrigo Pablo de Oliveira Silva

Everton da Costa Matias Santana

Maria Luiza Abreu de Barros Monteiro

Natalia Barbosa de Souza

Introdução

A Cartilha sobre Transação Tributária é uma publicação da Procuradoria de Transação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, elaborada para os contribuintes, advogados e contadores, com o propósito de difundir importantes informações sobre a legislação e procedimentos que envolvem a regularização de débitos em matéria tributária no âmbito do Distrito Federal, por meio do programa Negocia-DF.

O Negocia-DF é um programa que tem a curadoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em parceria com a Secretaria de Estado de Economia, e possibilita a realização de transações entre contribuinte e a administração tributária, por meio das quais, mediante concessões mútuas e levando em conta as particularidades e situação financeira do devedor ou da própria dívida, viabilizam a extinção dos débitos inscritos em dívida ativa pelo Distrito Federal. Na prática, a partir do programa, o contribuinte pode pagar as dívidas com descontos e condições de prazo, bem como formas especiais de pagamento, o que não ocorre em um parcelamento ordinário de débito inscrito em dívida ativa.

O programa é fundamentado na [Lei Distrital nº 7.684, de 6 de junho de 2025](#), no [Decreto nº 47.337, de 12 de junho de 2025](#), na [Portaria PGDF nº 330, de 25 de junho de 2025](#), na [Portaria Conjunta PGDF/SEE nº 42, de 21 de agosto de 2025](#), na [Portaria SEE nº 621, de 13 de agosto de 2025](#) e na [Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2025](#), da Secretaria Executiva da Fazenda, que compõem o arcabouço normativo para a realização da transação resolutiva e preventiva de litígios relativos à cobrança de créditos do Distrito Federal em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária.

No intuito de democratizar o acesso ao programa, o atendimento é realizado por meio do portal eletrônico “PG Concilia” (www.sisprot.pg.df.gov.br), no qual o contribuinte têm acesso a todas as informações, tanto de editais de transação quanto da possibilidade de transação por proposta individual, e ainda a todos os dados e os documentos que são necessários submeter à Procuradoria de Transação para que a sua proposta seja analisada e se chegue finalmente à realização de um acordo entre as partes.

Em linguagem simples e objetiva, a Cartilha sobre Transação Tributária visa esclarecer as principais dúvidas sobre os acordos em matéria tributária, notadamente em relação aos pontos fundamentais; as modalidades de transação; o grau de recuperabilidade e classificação da dívida; perfis de descontos e parcelamento da dívida; precatório como meio de pagamento; utilização de créditos acumulados de ICMS; deferimento do pedido de transação; obrigações assumidas; efeitos da transação e a rescisão da transação e seus efeitos.

As informações constantes no presente documento são embasadas em questionamentos verbais e/ou formalizados junto à Procuradoria de Transação, bem levam em conta reflexões dos membros da Procuradoria de Fazenda Pública da PGDF sobre a temática, notadamente diante do contexto de início de implementação da Lei Distrital nº 7.684/2025, **circunstância esta que denota a necessidade de contínuo aperfeiçoamento do seu conteúdo.**

Assim, a presente Cartilha sobre Transação Tributária tem por objetivo figurar como um guia prático e simplificado para que a sociedade do Distrito Federal possa se informar adequadamente sobre a realização dos acordos de transação em matéria tributária, com foco na realidade normativa local.

Pontos fundamentais

✓ O que é o Negocia-DF?

O Negocia-DF é um programa coordenado pela PGDF, em parceria com a Secretaria de Economia (SEEC/DF), que possibilita aos contribuintes celebrar transações, de natureza tributária ou não tributária, com o objetivo de viabilizar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa do DF.

O acesso ao programa é feito exclusivamente por meio do Portal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (<https://sisprot.pg.df.gov.br/>), cujo acesso ao sistema ocorre por intermédio de autenticação no Gov.br.



✓ Quem pode utilizar o Negocia-DF?

A plataforma está disponível para pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, junto ao Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e entes distritais, passíveis de negociação por meio de adesão a edital vigente ou por proposta individual.

✔ O que é uma transação no âmbito do programa Negocia-DF?

A transação é um instrumento legal que permite ao contribuinte negociar condições especiais, tais como descontos e prazos diferenciados, para quitação de débitos fiscais com a Administração Tributária.

Ao contrário do parcelamento comum, a transação considera as particularidades da dívida e a situação financeira do devedor. Com isso, o contribuinte pode obter:

- Descontos sobre o valor principal, juros, multas e encargos, a depender da natureza e da classificação do débito;
- Prazos mais amplos para pagamento;
- Condições especiais de quitação.

Trata-se de oportunidade de negociar diretamente com o DF, mediante concessões recíprocas, para incentivar a conformidade fiscal, fortalecer a relação de confiança com o contribuinte, reduzir litígios nos tribunais e melhorar o ambiente de negócios.

A adesão a um acordo de transação pode melhorar a imagem da pessoa física e da empresa, demonstrando compromisso com a regularidade fiscal e a responsabilidade financeira. Nesse sentido, empresas que regularizam seus débitos fiscais tendem a ser vistas de forma mais positiva pelo cliente, pelos investidores e pelos parceiros comerciais, aumentando sua credibilidade no mercado.

✔ Qual a diferença entre o REFIS e a transação?

De início, o contribuinte deve ter em mente que o instituto da transação tributária não se confunde com os tradicionais REFIS. O REFIS é um parcelamento padronizado e episódico, enquanto a transação tributária é um instrumento negocial permanente, com caráter de consensualidade, flexibilidade e solução de litígios. O primeiro olha para a arrecadação

imediate; o segundo para a sustentabilidade do crédito e pacificação das relações fisco-contribuinte.

O REFIS é um **programa especial de parcelamento**, instituído por lei, geralmente de forma temporária e com regras pré-determinadas pelo legislador. O contribuinte apenas adere às condições estabelecidas, sem espaço para negociação individual. Por sua vez, a transação tributária é um **negócio jurídico bilateral** (ou plurilateral), previsto na Lei Distrital nº 7.684/2025, que exige concessões recíprocas entre Fisco e contribuinte, permitindo maior personalização do ajuste.

Além disso, o REFIS possui uma estrutura rígida, com condições iguais para todos os contribuintes, como descontos fixos de juros/multas e prazos preestabelecidos. Já a transação é flexível e casuística, pois possibilita adequar condições ao perfil do devedor, à recuperabilidade do crédito e ao interesse público, sendo possível incluir descontos diferenciados, prazos variados, utilização de garantias, bens e até obrigações de fazer, que podem ser pactuadas, por exemplo, no âmbito de uma transação individual.

No tocante à finalidade, o REFIS era tradicionalmente utilizado como mecanismo de incremento de arrecadação em curto prazo e de estímulo à regularização em massa, enquanto a transação é focada em **resolução de conflitos e recuperação sustentável de créditos**, promovendo segurança jurídica e redução de litígios, visto que não busca apenas arrecadar, mas viabilizar soluções que evitem discussões intermináveis ou créditos incobráveis.

Outro ponto marcante é que o REFIS é normalmente episódico, instituído por prazo determinado, muitas vezes atrelado a conjunturas econômicas ou pressões políticas. Já a transação é uma estrutura permanente de política pública, aplicável de forma contínua, sem depender de leis eventuais.

Além disso, no REFIS o contribuinte ocupa um papel passivo, isto é, ou adere às regras gerais ou fica de fora. Por outro lado, na transação, o

contribuinte passa a ocupar um papel ativo, pois participa da negociação, podendo propor alternativas, apresentar garantias, discutir prazos e condições específicas.

Por fim, do ponto de vista sistêmico, o REFIS cria a cultura de expectativa de novos parcelamentos, incentivando a inadimplência estratégica (“esperar o próximo REFIS”). Já a transação busca romper esse ciclo, oferecendo soluções jurídicas contínuas e equilibradas, com critérios de interesse público, evitando tratamento meramente indulgente.

✔ **Quais são os objetivos da transação no Negocia-DF?**

A transação tem por objetivo:

- Resolver conflitos fiscais de forma consensual e menos onerosa para o DF e para o contribuinte;
- Estimular a regularização voluntária dos débitos e a regularidade fiscal;
- Superar crises econômico-financeiras do contribuinte, preservando a atividade econômica, os empregos e as funções sociais da empresa;
- Evitar a inadimplência e o acúmulo de litígios;
- Garantir uma cobrança mais efetiva e equilibrada, conciliando o interesse público com a capacidade de pagamento do devedor;
- Assegurar recursos sustentáveis para as políticas públicas, rompendo o ciclo de parcelamentos reiterados.

✔ **Quais são os princípios que norteiam a transação por meio do programa Negocia-DF?**

A transação resolutiva de litígio de natureza tributária ou não tributária no DF é orientada pelos seguintes princípios:

- Presunção de boa-fé do contribuinte;
- Concorrência leal entre os contribuintes;
- Estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;
- Redução de litigiosidade;
- Menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
- Adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa do Distrito Federal;
- Autonomia da vontade das partes na celebração do acordo de transação;
- Atendimento ao interesse público;
- Cooperação;
- Publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

✔ Qual o arcabouço normativo que rege a transação no DF?

A transação tributária distrital é prevista na [Lei Distrital nº 7.684, de 6 de junho de 2025](#) e foi regulamentada pelo [Decreto nº 47.337, de 12 de junho de 2025](#), sendo sua implementação regulada pela [Portaria PGDF nº 330, de 25 de junho de 2025](#), para os casos de transação resolutive de litígio de natureza tributária ou não tributária realizada exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e pela [Portaria Conjunta PGDF/SEE nº 42, de 21 de agosto de 2025](#), para os casos de transação resolutive de litígio de créditos tributários não judicializados, por meio da atuação conjunta da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia.

Merece registro o [Decreto Distrital nº 47.090, de 10 de abril de 2025](#), que regulamenta a classificação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, no sistema de rating a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 1.026, de 31 de outubro de 2023, bem como a [Portaria SEE nº 621, de 13 de agosto de 2025](#), que disciplina os procedimentos para sua consulta e revisão.

Por fim, o procedimento para homologação de créditos acumulados de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS é regulamentado pela [Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2025](#), da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Modalidades de Transação

✓ Quais são as modalidades de transação existentes no DF?

A legislação do DF prevê três tipos principais de transação:

- Transação por adesão confeccionado e publicado pela PGDF e pela SEEC/DF, em conjunto, no caso de transação por adesão de créditos tributários não judicializados;
- Transação por adesão confeccionado e publicado exclusivamente pela PGDF, no caso de transação por adesão de créditos não tributários não judicializados ou de qualquer crédito judicializado, tributário ou não tributário;
- Por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor. É importante observar que essa possibilidade está restrita (i) aos devedores com valor consolidado de débitos inscritos em Dívida Ativa superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, ainda, (ii) aos devedores em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

✔ De quem é iniciativa da proposta individual de transação?

A proposta de transação individual pode ser feita pelo próprio devedor ou pela PGDF, por meio da Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ).

✔ É possível enviar mais de uma proposta individual de forma concomitante?

Não é possível o envio de mais de um requerimento de transação por proposta individual, a fim de garantir o controle e a análise adequada das informações. Assim, a plataforma eletrônica permite apenas um requerimento de transação por proposta individual ativo por vez. Caso queira fazer uma nova proposta individual, será necessário aguardar a finalização do requerimento anterior.

O usuário deve atentar-se para o fato que é vedada a apresentação de proposta individual que contemple dívida abrangida por edital de transação por adesão em vigor (art. 24, do Decreto nº 47.337/2025).

✔ O que é transação por adesão a edital?

É a negociação de débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, que são objeto de edital específico publicado por esta plataforma eletrônica, por meio de adesão do devedor aos termos e condições estabelecidos no edital, dentro do seu respectivo prazo de vigência.

✔ **É possível enviar mais de uma proposta de adesão aos editais publicados periodicamente pela PGDF?**

É possível a solicitação e processamento simultâneo de mais de um requerimento de transação por adesão a editais distintos e vigentes, bem como é possível a solicitação e processamento simultâneo de um requerimento de transação por adesão a edital e um requerimento de transação por proposta individual, desde que tenham por objeto débitos distintos.

✔ **Qual o órgão responsável pela deliberação acerca das propostas individuais de transação no Distrito Federal?**

Em regra, a proposta individual será realizada e decidida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Contudo, nos casos de transação por proposta individual com créditos tributários exclusivamente não judicializados, a proposta individual será realizada e decidida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.

✔ **O que fazer caso o meu crédito ainda não esteja constituído em dívida ativa?**

É facultado ao devedor solicitar o imediato encaminhamento de débitos vencidos para inscrição em dívida ativa, no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>). Destaca-se que os débitos inscritos poderão ser consolidados em eventual procedimento de transação em curso.

É importante observar que, na prática, o crédito que acabou de ser inscrito em dívida ativa é classificado automaticamente pelo sistema com o rating “A”, o que afasta a possibilidade de concessão de descontos, visto que estes são restritos aos crédito classificados como “C” ou “D”.

Contudo, essa regra é superada pela legislação quando o devedor for empresa em processo de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, uma vez que a legislação considera todos os créditos como irrecuperáveis ou de difícil classificação, independente do rating formalmente registrado no sistema.

Obrigações, Exigências e Vedações

✓ Quais são as obrigações gerais do aderente à transação no âmbito do DF?

Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos em Edital, na proposta individual ou no termo de transação, o devedor se submete às seguintes obrigações:

- Fornecer informações, sempre que solicitado, sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos ou fatos considerados relevantes;
- Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;
- Não alienar nem onerar bens ou direitos sem a prévia comunicação e expressa autorização da PGDF.
- Efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas no Edital, na proposta ou no termo de transação;
- Autorizar, no momento da disponibilização financeira, a compensação de valores a serem restituídos, ressarcidos ou reembolsados pela SEEC/DF, com prestações vencidas ou vincendas do acordo firmado;
- Autorizar a compensação de precatórios, também no momento da disponibilização financeira, quando for credor;
- Declarar a veracidade das informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária, assumindo que não houve omissão de bens, direitos ou valores.

- Renunciar às alegações de direito relacionadas aos créditos transacionados, inclusive em ações judiciais, individuais ou coletivas, mediante requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.
- Informar, nos processos judiciais, a celebração da transação, inclusive em fase recursal, reconhecendo expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária sucumbencial devida e das despesas e custas processuais.

✔ **Quais exigências poderão ser previstas nos editais de transação por adesão e nos termos de transação individual?**

Os editais de transação por adesão e os termos de transação individual poderão prever, entre outras, as seguintes exigências:

- Pagamento de entrada mínima;
- Pagamento de parcela mínima;
- Manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, diferimento ou moratória;
- Apresentação de garantias;
- Conversão em renda do dinheiro depositado em juízo ou penhorado para garantia do crédito objeto de ações judiciais, para abatimento do valor líquido do débito transacionado.

✔ **Quais garantias podem ser ofertadas na proposta de transação?**

Na transação, admitem-se todas as modalidades de garantia previstas em lei, observada a ordem de preferência prevista na Lei Federal nº 6.830/1980, a exemplo das seguintes:

- Depósito judicial;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;

- Penhora ou garantia real sobre bem imóvel;
- Garantia real sobre bem móvel;
- Cessão fiduciária de direitos creditórios;
- Alienação fiduciária de bens móveis/imóveis/direitos;
- Créditos líquidos e certos em desfavor do DF reconhecidos em decisão transitada em julgado.

✔ **Débitos não inscritos na dívida ativa podem ser objeto de transação (ex.: débito em discussão perante o TARF/DF)?**

Não. O débito deve estar inscrito na dívida ativa para que possa ser transacionado.

✔ **Quais as informações e os documentos obrigatórios para a apresentação da proposta individual de transação tributária no portal Negocia-DF?**

A apresentação de proposta individual de transação tributária demanda a apresentação dos seguintes documentos/informações:

- Qualificação completa do requerente. Em se tratando de pessoa jurídica, a necessidade de qualificação se estende aos sócios, controladores, administradores, gestores, representantes legais e empresas que integrem o mesmo grupo econômico;
- Qualificação completa do administrador judicial, nos casos em que a requerente está em regime de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Qualificação completa do advogado, com número OAB e seccional;
- Procuração com amplos poderes para transacionar;
- Fundamentação do pedido, com o detalhamento dos meios de extinção dos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal e ma-

nutenção da conformidade fiscal;

- Documentos que suportem as alegações;
- Relação de bens e direitos, inclusive de terceiros, que comporão as garantias do termo de transação, quando for o caso;
- Anuência do proprietário do bem, em caso de oferta de garantia em nome de terceiro;
- Declaração de que cumpre os compromissos estabelecidos na legislação que rege o instituto da transação tributária no DF;
- Declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à PGDF;
- Declaração de que reconhece a existência de grupo econômico ou sucessão empresarial, nas hipóteses de medidas judiciais formuladas por ente público.

Destaca-se que a PGDF pode exigir documentação complementar do interessado, observadas as circunstâncias do caso concreto ou da proposta.

✔ Quais as principais vedações aplicáveis à transação?

A transação não pode ser concretizada nos seguintes casos:

- Débitos não inscritos em dívida ativa;
- Redução de multa punitiva e seus encargos, exceto se ainda estiverem em discussão judicial sem trânsito em julgado;
- Descontos para devedor contumaz de ICMS, salvo se estiver em recuperação judicial, liquidação ou falência;
- Débitos integralmente garantidos por depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, quando houver decisão judicial definitiva favorável ao DF.

- Débitos referentes ao adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Combate a Erradicação de Pobreza do Distrito Federal - FEP-CP (Lei nº 4.220/2008);
- Transações que resultem crédito para o devedor;
- Envolve crédito abrangido por transação anterior rescindida há menos de dois anos;
- Proposta de transação que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

Benefícios da Transação

✓ Quais benefícios e vantagens podem ser concedidos ao devedor beneficiário da transação?

A transação pode oferecer, isolada ou cumulativamente;

- Descontos em multas (de ofício, moratórias e punitivas), juros e outros acréscimos legais de créditos tributários considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação.

Observação: a redução da multa punitiva é, em regra, proibida, mas pode ocorrer se ainda houver discussão judicial sem trânsito em julgado.

- Descontos no valor principal, multas, juros e demais acréscimos legais de créditos não tributários irre recuperáveis ou de difícil recuperação.

- Prazos e formas especiais de pagamento, tais como diferimento, parcelamento e moratória.

- Oferecimento, substituição ou venda de garantias e constringões.

- Compensação com créditos de ICMS acumulados ou de ressarcimento, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, até o limite de 75% da dívida tributária principal do ICMS, multa e juros, observado o disposto no regulamento do ICMS.

- Compensação com precatórios próprios ou adquiridos de terceiros, reconhecidos pelo DF, suas autarquias, fundações ou empresas dependentes, até o limite de 75% do valor do débito transacionado em caso de ICMS, observadas as regras de repasse a outros entes públicos.

✔ **O que devo fazer para utilizar o instituto da compensação com créditos de ICMS acumulados ou de ressarcimento, próprios ou adquiridos de terceiros?**

A [Lei Distrital nº 7.684, de 6 de junho de 2025](#) e o [Decreto Distrital nº 47.337, de 12 de junho de 2025](#), contemplam como benefício a utilização de créditos acumulados ou de ressarcimento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação de até 75% da dívida tributária principal do ICMS, multa e juros, observado o disposto no regulamento do ICMS.

Por sua vez, a [Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2025](#), da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, prevê que o interessado na homologação de créditos acumulados e de ressarcimento do ICMS a ser utilizado na transação resolutive de litígios, deverá apresentar requerimento no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://receita.fazenda.df.gov.br/>), pelo seguinte caminho de acesso:

Atendimento Virtual > Pessoa Jurídica > ICMS - Pessoa Jurídica > Tipo de Atendimento: Homologar créditos de ICMS para utilização na transação - serviço.

Nesse requerimento, o interessado deve acostar **(i)** declaração que ateste a veracidade dos registros que deram origem ao crédito, firmada pelo responsável legal da empresa, pelo profissional ou pela empresa contábil responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Contabilidade -CRC, e, se for o caso, pela empresa de consultoria tributária, conforme o modelo previsto no Anexo Único desta Instrução Normativa; e **(ii)** o valor do crédito de ICMS constante na última Escrituração Fiscal Digital (EFD) processada com sucesso do mês anterior ao pedido.

Na hipótese de deferimento do pedido pela autoridade competente, o interessado será cientificado para efetuar, no prazo de 30 dias úteis, contados da ciência, o estorno do crédito solicitado para homologação, na última EFD considerada na análise de mérito do pedido.

Comprovado pelo contribuinte o estorno, a autoridade competente procederá à emissão de certificado de crédito de ICMS, **para utilização exclusivamente na transação em matéria tributária.**

Portanto, para que o contribuinte tenha direito a utilizar o instituto da compensação de créditos de ICMS, antes de ingressar com pedido junto à PGDF, deve realizar o procedimento administrativo previsto na [Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2025](#), que terá curso exclusivo perante da Secretaria de Economia do Distrito Federal, a fim de obter o certificado respectivo.

✔ **É possível utilizar créditos de precatórios para quitar débitos inscritos em dívida ativa por meio de transação tributária?**

Sim. A Lei nº 7.684/2025 autoriza a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios contra o Distrito Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas distritais dependentes, para fins de compensação na transação resolutiva de litígios. Essa possibilidade está condicionada à inexistência de impugnações ou recursos quanto ao precatório e ao débito, bem como à renúncia expressa do contribuinte ao direito de questionamento administrativo ou judicial.

✔ **A utilização de precatório na transação depende de aprovação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal?**

Sim. O pedido deve ser submetido à análise prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que avaliará a possibilidade jurídica da utilização do precatório, verificará a validade da cadeia de cessões, consolidará os débitos e realizará os cálculos de atualização. A transação somente será formalizada após parecer técnico e decisão definitiva pela PGDF, podendo ser indeferida caso não cumpridos todos os requisitos previstos na legislação.

✔ **Qual é o percentual máximo do débito que pode ser compensado mediante a utilização de precatórios?**

Regra geral, os créditos de precatórios podem ser utilizados para compensação integral do valor atualizado do débito inscrito. No entanto, tratando-se de ICMS, a Portaria estabelece limite máximo de 75% do valor total do débito transacionado, sendo necessária a complementação da diferença em moeda corrente. Admite-se a possibilidade de parcelamento do valor complementar, conforme avaliação de conveniência e oportunidade pela PGDF, visando viabilizar o acordo.

✔ **Como o contribuinte deve formalizar o pedido de transação com utilização de precatório?**

O pedido é realizado exclusivamente por meio do portal eletrônico PG-Concilia, na aba Negocia-DF, mediante acesso com conta GOV.BR. O requerente deve preencher o formulário eletrônico de proposta de transação, indicar expressamente a opção pela utilização de precatórios e anexar toda a documentação exigida, incluindo cópia do ofício requisitório, eventual escritura pública de cessão e declaração de renúncia aos meios de impugnação ou defesa. A proposta será analisada pela Procuradoria Especializada de Transação (PROT/PGFAZ), que poderá solicitar complementações e decidirá sobre o deferimento do pedido.

✔ **Posso utilizar precatório ainda dentro do período de graça constitucional para quitar débitos por meio de transação tributária?**

Não. Apenas será admitida a utilização de precatórios que já estejam vencidos na data da proposta, ou seja, fora do período de graça constitucional previsto no §5º do art. 100 da Constituição Federal. Precatórios ainda dentro desse período não podem ser utilizados, pois não são considerados exigíveis para fins de compensação.

✔ **É possível utilizar precatório adquirido de terceiros na transação resolutive de litígios?**

Sim. A utilização de precatórios adquiridos por cessão é permitida, desde que a cessão tenha sido formalizada por escritura pública, com individualização do valor cedido em relação ao valor de face do precatório, e devidamente habilitada perante o tribunal competente. O interessado deverá comprovar toda a sequência de cessões, desde o credor originário até o atual titular, sob pena de indeferimento do pedido.

✔ **A proposta de transação utilizando precatório suspende a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa?**

Não. A simples apresentação do pedido de transação com utilização de precatório não suspende a exigibilidade do débito, nem interrompe a fluência dos juros e demais acréscimos legais. A suspensão só ocorrerá após a homologação da transação por decisão definitiva, conforme previsto na legislação. Portanto, ajuizamentos, penhoras e demais atos de cobrança podem ser realizados normalmente durante a análise do pedido.

✔ Quais são os parâmetros de desconto e prazos para pagamento?

Para verificar as condições de pagamento, a Administração Fazendária observará a classificação do crédito e a capacidade de pagamento do contribuinte, bem como atuará com base nos percentuais e prazos previstos no Anexo I, do Decreto Distrital nº 47.337/2025.

✔ O que significam as classificações de “A”, “B”, “C” e “D”?

As classificações “A” e “B” são atribuídas, respectivamente, aos débitos com alta ou média perspectiva de quitação da dívida.

Por outro lado, as classificações “C” (difícil recuperação) e “D” (irrecuperável) são aplicáveis aos casos em que a capacidade de pagamento do devedor não é suficiente para liquidar todo o passivo fiscal. Nesse caso, no processo de transação, podem ser concedidos descontos e/ou prazos ampliados, pois a dívida é considerada de difícil recuperação ou irrecuperável.

✔ **Para o fim de classificação, o DF adota a mesma metodologia aplicável pela União em suas transações tributárias?**

Não. Na metodologia adotada pela União, estima-se a capacidade de pagamento de todos os contribuintes, mesmo daqueles que não possuem dívidas fiscais, admitindo a utilização da transação apenas para os contribuintes com classificação “C” ou “D”.

No Distrito Federal, a classificação em “A”, “B”, “C” ou “D” é realizada individualmente em relação a cada um dos débitos fiscais. Ou seja, a classificação não é baseada no contribuinte em si, mas sim em relação a cada uma das dívidas deste, podendo um mesmo contribuinte possuir simultaneamente débitos classificados com “A”, “B”, “C” e “D”.

No programa Negocia-DF, a transação pode abranger todos ou apenas alguns débitos referentes a um mesmo contribuinte, sendo que a classificação se mostra relevante apenas para fins de definição dos benefícios a serem concedidos.

Exemplifica-se, nesse sentido, que os débitos classificados como “C” ou “D” possibilitam a obtenção de descontos e parcelamentos de acordo com as diretrizes contantes no Anexo I, do Decreto Distrital nº 47.337/2025.

✔ **O proponente tem direito subjetivo à transação?**

Não. A transação não constitui direito subjetivo do devedor e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento dos requisitos formais e materiais especificados na legislação de regência, assim como do juízo de conveniência e oportunidade exercido pelos órgãos competentes (PGDF e SEEC/DF).

Destaca-se, ademais, que a previsão de descontos e parcelamentos do Anexo I do Decreto Distrital nº 47.337/2025 é apenas referencial, não importando em aplicação de pleno direito ou em direito adquirido do devedor ou da parte adversa.

✔ **Quais os critérios utilizados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para classificação dos débitos?**

A classificação dos débitos é baseada nos seguintes critérios:

- Dados da dívida, que podem incluir elementos como idade, valor, juros, origem e histórico;
- Dados do devedor, que podem incluir elementos como histórico de pagamento, total de dívidas, patrimônio e situação do Cadastro Fiscal no Distrito Federal;
- Dados do objeto do crédito, se for o caso, que podem incluir elementos como idade, valor venal e categoria do objeto.

✔ **É possível consultar meus débitos inscritos em dívida ativa, bem como as respectivas classificações?**

Sim. Para a consulta dos débitos, o contribuinte deve retirar a Certidão de Débitos no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal e, de posse dos números de inscrição, deve consultar individualmente cada inscrição, por meio do caminho:

Serviços Área Pública > Emissão de Guias > Emitir Dívida Ativa (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/emissao-segunda-via/divida-ativa>).

Assim, o contribuinte terá acesso ao montante discriminado de cada débito, com Valor Principal, Multa, Juros e Outros Valores.

Já para consultar a classificação dos créditos, o contribuinte deve ingressar no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal por meio do seguinte caminho: Serviços da Receita > Dívida Ativa > Consultar Classificação de Dívida Ativa.

✔ **É possível requerer revisão da classificação disponibilizada pela SEEC/DF?**

Sim. A classificação dos créditos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal nas classes “A”, “B”, “C” e “D”, referidas no art. 1º da Lei Complementar nº 1.026, de 31 de outubro de 2023, é regulamentada pelo [Decreto nº 47.090, de 10 de abril de 2025](#).

Por sua vez, a [Portaria SEEC nº 61, de 13 de agosto de 2025](#), estabelece que a probabilidade estimada de recuperação dos créditos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, para fins de classificação nas classes “A”, “B”, “C” e “D”, observará metodologia de cálculo, individualizada por origem da dívida, a ser publicada e disponibilizada no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://receita.fazenda.df.gov.br/>).

Constatada eventual incorreções das informações relativas às variáveis referidas no art. 3º do [Decreto nº 47.090, de 10 de abril de 2025](#), o sujeito passivo poderá requerer, por meio do Atendimento Virtual da Receita do Distrito Federal:

Certidão > Certidão Negativa ou Positiva ou Positiva com Efeitos de Negativa > Solicitar a revisão do rating de CDA

A revisão da classificação de sua dívida ativa, devendo apresentar a documentação que comprove a divergência com a informação da variável utilizada

✔ Qual o prazo para manifestações pelo contribuinte no rito da transação em matéria tributária?

Em regra, o contribuinte envolvido em uma transação resolutiva possui o prazo de 30 dias úteis para se manifestar, contados de sua intimação eletrônica (Portaria PGDF 330/2025 e Portaria Conjunta 42/2025).

A título exemplificativo, o prazo de 30 dias úteis é aplicável aos seguintes casos:

- Comprovação da desistência/renúncia de ações e conversão de depósitos c/ apresentação da petição protocolizada (art. 15).
- Sanar vício em relação ao não preenchimento de requisitos/condições legais e regulamentares da proposta individual (art. 22).
- Responder à proposta individual do credor (art. 26, §2º).
- Assinar o termo de transação individual (art. 24).
- Impugnar suposta causa de rescisão da transação (art. 56, §3º).
- Interpor recurso contra decisão de rescisão da transação (art. 59).

Contudo, é importante consignar que para assinatura do termo de transação por adesão, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis, quando a assinatura não é feita diretamente no portal após geração da Guia de Arrecadação Distrital (DAR-DF).

Rescisão da Transação

✓ Quais são as causas de rescisão da transação?

A transação pode ser rescindida quando ocorrer:

- Descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos.
- Atos tendentes a esvaziar o patrimônio e fraudar o acordo, mesmo praticados antes da assinatura.
- Falência ou liquidação da pessoa jurídica.
- Crimes contra a ordem tributária ou contra a administração pública.
- Dolo, fraude, simulação ou erro essencial sobre a pessoa ou o objeto da transação.
- Violação da legislação, do edital ou do termo de transação.
- Hipóteses adicionais previstas no termo de transação.
- Ação ou qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada.
- No parcelamento, falta de pagamento de 3 parcelas (consecutivas ou não) ou atraso de mais de 90 dias em qualquer parcela.

✓ Eventuais vícios constatados no processo de transação podem ser sanados?

Sim. Mantidos os demais termos da transação, o devedor terá a oportunidade de corrigir vícios que poderiam ensejar a rescisão da transação no prazo de 30 dias.

✔ Quais são as consequências da rescisão?

Para além de outras regras previstas no edital ou no termo de transação, a rescisão da transação implicará o seguinte:

- Perda dos benefícios da transação;
- Obrigação de pagamento integral da dívida, descontando-se os valores já quitados;
- Vedação de nova proposta de transação pelo prazo de 2 anos, a contar da rescisão, ainda que os débitos em referência sejam distintos (exceto nos casos de falência).

Impugnação/Recurso

✔ Nas hipóteses em que a PGDF detectar a ocorrência de alguma causa de rescisão, quais as medidas serão adotadas?

Constatada pela PGDF a incidência de alguma das causas de rescisão, o devedor será notificado, em seu domicílio fiscal eletrônico, e poderá impugnar o ato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, oportunidade em que a insurgência será instruída por meio de processo SEI-GDF próprio.

Quando sanável, é admitida a regularização do vício pertinente à incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

Uma vez apresentada impugnação, competirá à Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF) a análise da insurgência apresentada contra a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente a respeito da conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

Após a decisão que analisa a impugnação, o requerente será notificado, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo dirigido para a Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF), no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Recebido o recurso, a Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF) realizará o exame de admissibilidade, sendo facultado reconsiderar a decisão que rescindiu a transação, no prazo de cinco dias.

Por outro lado, caso a Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF) não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, que poderá ratificar o entendimento da PROT/PGFAZ ou acatar o recurso, no prazo de trinta dias.

Provido o recurso administrativo ou reconsiderada a decisão pela Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF), tornar-se-á sem efeito a rescisão da transação.

Por outro lado, negado provimento ao recurso administrativo, a transação será definitivamente rescindida.

✔ **O que acontecerá com o recurso administrativo, caso o interessado opte por ajuizar demanda simultânea que verse sobre a rescisão da transação?**

A propositura, pelo devedor ou parte adversa, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto.

✔ **Apresentada impugnação ou pendente o julgamento de recurso contra decisão que determina a rescisão, minha transação estará desde logo rescindida?**

Não. Em regra, enquanto não definitivamente julgada a impugnação ou analisado o recurso respectivo, o acordo permanece em vigor e ao devedor cabe cumprir as demais exigências preestabelecidas.

✔ **Se a dívida não se encaixar nos critérios para transação, ainda assim é possível parcelar?**

Sim. Nesse caso, o contribuinte poderá se valer do disposto na Lei Complementar Distrital nº 833, de 27 de maio de 2011, que prevê que os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.

Neste caso, o pedido de parcelamento da dívida deve ser feito diretamente para a Secretaria de Economia do DF, disponível em:

ww1.receita.fazenda.df.gov.br/servicos.

Dúvidas frequentes

- ✓ **O mero requerimento de transação é suficiente para suspender a exigibilidade dos débitos?**

A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos débitos, nem o andamento das respectivas execuções fiscais. Caso envolva moratória ou parcelamento, a suspensão da exigibilidade dos valores transacionados será aplicada apenas após a formalização do aceite pelo(s) órgão(s) competente(s) - PGDF e SEEC/DF, seguida do pagamento da parcela única ou da primeira parcela da entrada acordada, se houver.

Destaca-se que os valores abrangidos pela transação serão extintos apenas quando integralmente cumpridas as condições/obrigações constantes no acordo.

- ✓ **Quem já possui outro benefício de pagamento, como parcelamento, pode aderir à transação?**

Sim. Preenchidos os requisitos legais reservados à cada modalidade, bem como, se for o caso, as limitações previstas nos editais publicados periodicamente, é possível pleitear as vantagens da transação.

- ✓ **É necessário ter cadastro no gov.br para acessar a plataforma do Negocia-DF e elaborar ou aderir a proposta de acordo?**

Sim. Para garantir autenticidade e segurança do procedimento, o login na plataforma do Negocia-DF exige prévio cadastro no gov.br com nível de segurança ouro e dupla verificação.

✔ **É possível obter autorização para representar CPF ou CNPJ distinto do interessado logado no sistema?**

Sim. É possível requerer uma autorização específica de representação, por meio do campo “Autorizações de representação” constante na parte superior direita deste site:



Essas autorizações destinam-se aos casos em que o interessado pretende realizar uma transação envolvendo, por exemplo, espólio, empresas baixadas, pessoas sob curatela, dentre outras hipóteses.

Para instrução do pedido, é necessário juntar os documentos que comprovem a necessidade da representação, que serão previamente analisados pela Procuradoria de Transação.

